



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
APROVADO

Em _____ e _____ votação

EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº008/2000.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores.....	R\$-1.600,00
Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara.....	R\$-2.000,00

§ 1º - Não Prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de Quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Do Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno.

Art 2º - Por sessão extraordinária, até no máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória, o valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), permitida a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja sua natureza.



CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
APROVADO

Em _____ e _____ votação

EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Resolução, serão revistos anualmente por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

I – Os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, em relação à receita do Município e à despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória prevista nesta Resolução.

II – O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, em 23 de agosto de 2000.



ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA
Presidente



Evaldo Mendes de Sousa
1º Secretário



João Antonio da Costa
2º Secretário